



PROJETO DE LEI

Institui a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' passa a ser reconhecida pelo Estado de Santa Catarina como área especial de interesse turístico.

Art. 3º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' de que trata esta Lei abrangerá os municípios de Ituporanga, Rio do Sul, Laurentino, Rio do Oeste e Salete.

Parágrafo único. A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' não se trata do percurso entre as cidades, mas dos locais religiosos nas cidades descritas, conforme os endereços relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' será constituído pelos respectivos elementos:

I - igrejas, capelas, santuários, seminário, mirantes, cachoeiras e outras estruturas similares de caráter religioso e turístico;

II - vias, trilhas, morros e demais estruturas no entorno da sua faixa de domínio;

III - eventos e demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' no Estado de Santa Catarina, destacada pelos seus atrativos turísticos religiosos e características naturais, históricas e culturais, tem como objetivos:

I - promover, divulgar e fomentar a cultura típica, o turismo, a religiosidade baseada nas vocações turísticas, econômicas, gastronômicas e religiosas locais;

II - fomentar a integração, divulgar e propagar as atrações, os eventos e os pontos turísticos religiosos de todos os municípios integrantes;

III - desenvolver a implementação de ações e empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de entretenimento, de lazer ou de outros atrativos junto aos municípios integrantes da Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale'.

IV - potencializar o desenvolvimento socioeconômico e turístico religioso da região;

V - fortalecer a ampliação e o desenvolvimento da atividade nos municípios como fonte de geração de emprego e renda;

VI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico da Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale';

VII - articular ações conjuntas via parceria com o Governo do Estado, prefeituras, associações de municípios e conselhos municipais de turismo.

Art. 6º Para efeitos desta Lei são considerados atrativos turísticos religiosos, naturais ou não, todos os locais e eventos de interesse turístico por seu aspecto cultural, religioso, histórico, natural/ecológico, gastronômico e de entretenimento que estejam inseridos no território abrangido pelos municípios destacados no art. 3º.

Art. 7º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades representativas e empresas privadas interessadas em apoiar programas, projetos e ações turísticas relacionadas com a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale'.

Art. 8º A Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale' poderá integrar planos e programas estaduais de turismo e ser divulgada por meios oficiais, incluindo sites, publicações, mapas, guias e materiais promocionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

ANEXO ÚNICO

Endereços dos locais que compõem a Rota Turística Religiosa 'Rota Mariana Alto Vale':

LOCAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Complexo de Nossa Senhora de Lourdes	Rua Deputado Artenir Werner, 140 - Gruta	Ituporanga
Catedral São João Batista	Rua São João, 154 - Centro	Rio do Sul
Oratório Nossa Senhora das Graças	Serra do Amuado, s/nº - Zona Rural	Laurentino
Santuário Nossa Senhora da Salete	Rua do Santuário, s/nº - São Cristóvão	Salete
Igreja Matriz Nossa Senhora da Consolata	Rua Padre Domingos Fiorina, s/nº - Jardim das Hortênsias	Rio do Oeste

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Rota Turística Religiosa "Rota Mariana Alto Vale" no Estado de Santa Catarina, reconhecendo-a como área especial de interesse turístico e abrangendo os atrativos religiosos, naturais, históricos e culturais dos municípios de Ituporanga, Rio do Sul, Laurentino, Rio do Oeste e Salete, na região do Alto Vale do Itajaí.

A medida encontra fundamento no art. 180 da Constituição Federal, que determina a promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, e nos arts. 23, inciso III, 24, inciso XI, 215 e 216 da Carta de 1988, que tratam da proteção ao patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico. No plano infraconstitucional, a Lei Federal nº 13.706, de 24 de agosto de 2018 — Lei Geral do Turismo — define o turismo como atividade fundamental para o desenvolvimento social e econômico e para a geração de emprego e renda.

A região possui reconhecida vocação para o turismo religioso, herdada da fé dos imigrantes que colonizaram o Vale do Itajaí a partir do século XIX. Destacam-se o Santuário de Nossa Senhora de Lourdes e do Louvor e o monumento do maior terço suspenso do mundo, em Ituporanga; o Santuário Diocesano de Nossa Senhora da Salete e sua tradicional romaria realizada desde 1965; além das igrejas, capelas, grutas, mirantes, trilhas e belezas naturais dos demais municípios integrantes. Nos termos do parágrafo único do art. 3º da proposição, a Rota não se confunde com o percurso viário entre as cidades, mas com o conjunto dos locais religiosos relacionados no Anexo Único.

A instituição da Rota consolida movimento já em curso na região, reunindo poder público, iniciativa privada e lideranças religiosas em torno da estruturação de um produto turístico unificado, e alinha-se ao panorama catarinense de valorização do turismo de fé, com mais de mil quilômetros de rotas de peregrinação. São benefícios esperados o incremento do fluxo turístico, a geração de emprego e renda, a dinamização da hotelaria, da gastronomia e do comércio locais e a valorização do patrimônio histórico e cultural, com distribuição capilarizada da renda nos pequenos municípios.

A proposta não impõe despesas obrigatórias de caráter continuado: trata-se de lei de reconhecimento e de diretrizes de política pública, que habilita o Poder Público a firmar parcerias com entidades representativas e com a iniciativa privada e a integrar a Rota aos planos e programas estaduais de turismo, nos termos dos arts. 7º e 8º da proposição.

Diante da relevância social, cultural e econômica da medida e do expressivo potencial da região do Alto Vale do Itajaí, espera-se dos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

